

Artículo de reflexión

Cómo citar: Almeida da Cunha, B., Lima Vieira J. K., Brandão Cavalcante, E., & Silva da Costa, T. L. (2025). Brasil e Peru: legislação, concepção e funcionamento da inclusão educacional. *Praxis Pedagógica*, 25(40), 23-48. <https://doi.org/10.26620/uniminuto.praxis.25.40.2025.23-48>

ISSN: 0124-1494

eISSN: 2590-8200

Editorial: Corporación Universitaria Minuto de Dios - UNIMINUTO

Recibido: 30 mayo 2025

Aceptado: 8 noviembre 2025

Publicado: 17 diciembre de 2025

Conflicto de intereses: los autores han declarado que no existen intereses en competencia.

Bárbara Almeida da Cunha

Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA
<https://orcid.org/0000-0001-8368-365X>
bac131085@gmail.com
Brasil

Jennifer Karine Lima Vieira

Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA.
<https://orcid.org/0000-0001-7013-2031>
jkl.vieira@gmail.com
Brasil

Eleny Brandão Cavalcante

Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP.
<https://orcid.org/0000-0002-8839-7916>
elenycavalcante@hotmail.com
Brasil

Teógenes Luiz Silva da Costa

Universidade Federal do Ceará-UFC.
<https://orcid.org/0000-0001-7040-7939>
teogeneslsc@yahoo.com.br
Brasil



Brasil e Peru: legislação, concepção e funcionamento da inclusão educacional

Brasil y Perú: legislación, diseño y funcionamiento de la inclusión educativa

Brazil and Peru: legislation, conception and operation of educational inclusion

Resumo

Este artigo é resultado de uma pesquisa e objetiva apresentar, comparativamente, leis, concepção oficial e o funcionamento da inclusão educacional no Brasil e no Peru. Os dados coletados são analisados a partir da teoria histórico-cultural que trata sobre a formação humana (Vigotski, 1997). A investigação baseia-se em análise documental. As bases de dados utilizadas para o levantamento dos documentos foram o Google brasileiro e o peruano. Concluímos que nos dois países pesquisados, os textos oficiais estão preocupados em contribuir para uma educação integral e de qualidade para seus cidadãos com ou sem deficiência. Sendo a educação inclusiva entendida nesses países como indispensável para o pleno desenvolvimento das pessoas por ela atendidas.

Palavras-chave: educação, inclusão, Peru, Brasil.

Resumen

Este artículo es resultado de una investigación y tiene como objetivo presentar, comparativamente, las leyes, la concepción oficial y el funcionamiento del sistema educativo en Brasil y Perú. Los datos recolectados son analizados con base en la Teoría histórico-cultural que aborda la formación humana (Vigotski, 1997). La investigación se basa en el análisis documental.

Las bases de datos utilizadas para recopilar los documentos fueron el Google brasileño y peruano. Concluimos que en los países investigados, los textos oficiales se preocupan por contribuir a una educación integral, de calidad y sin deficiencias para sus ciudadanos. En estos países la educación inclusiva se entiende como esencial para el pleno desarrollo de las personas a las que sirve.

Palabras claves: educación, inclusión, Perú, Brasil.

Abstract

This article is the result of a research project and aims to present, comparatively, laws, official conception and functioning of the educational system in Brazil and Peru. The data collected are analyzed from the historical-cultural Theory that deals with human formation (Vigotski, 1997). The research is based on documentary analysis. The databases used for the collection were two documents from the Brazilian and Peruvian Google forums. We conclude that in the countries studied, the official texts are concerned with contributing to a comprehensive and quality education for their cities, without deficiencies. Inclusive education is understood in these countries as essential for the full development of the people it serves.

Keywords: education, inclusion, Peru, Brazil.

Introdução

A Educação Inclusiva gera intensa discussão desde sua criação. O fato de as pessoas com deficiência serem capazes de aprender e se desenvolver, apesar das suas limitações sensoriais, físicas ou mentais, ainda é uma realidade que causa estranhamento e muito preconceito na contemporaneidade. De acordo com a teoria histórico-cultural, “a criança cujo desenvolvimento é complicado pelo defeito não é simplesmente uma criança menos desenvolvida que seus pares, mas desenvolvida de outra maneira”¹ (Vigotski, 1997, p.12).

Com frequência, vê-se as sociedades buscarem justificar o fracasso escolar das pessoas com deficiência, culpabilizando os próprios sujeitos pelo insucesso educacional, esquecendo que para o pleno desenvolvimento humano é necessário não apenas o esforço pessoal do aluno, mas também são indispensáveis condições materiais e profissionais para sua concretização. Para isso, é necessária a elaboração de leis que reconheçam essas necessidades e orientem a educação para o atendimento de qualidade e com equidade para todos. Nesse sentido, apresentam-se as principais leis, as concepções sobre educação inclusiva e seu funcionamento no Brasil e no Peru, países da América Latina que defendem uma educação de qualidade para todos os seus cidadãos. Faz-se necessário destacar que além da elaboração de textos legais, que é fase essencial para a concretização de direitos, a implantação e a fiscalização dessas leis são primordiais e não menos importantes.

A população do Brasil é composta por mais de 200 milhões de habitantes. No que diz respeito ao quantitativo de pessoas com deficiência, o censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), constatou que quase 14,4 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. O que confirma a demanda de educação para esse grupo social. Já o Peru é composto por uma população de 33 milhões de habitantes, configurando-se o quinto país mais populoso da América Latina e a maioria do seu povo vive no meio urbano. Dados divulgados no último Censo (2017) realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI, 2019) do

.....
1 Tradução livre.

Peru apontam que 10,3% da população nacional declarou possuir alguma deficiência. O que representa mais de 3 milhões de pessoas com deficiência no país. De acordo com o governo peruano, em 2003, os maiores desafios do sistema educacional do país eram: as altas taxas de analfabetismo, os baixos índices de aprendizagem e a educação no campo.

No Brasil, é flagrante as dificuldades na área da educação. Os mais importantes exemplos dessas problemáticas são: a evasão escolar; o analfabetismo funcional; escolas públicas sucateadas e altos índices de violência no espaço educativo. Saviani (2008) aponta duas limitações principais na política educacional brasileira. A primeira limitação refere-se à tradicional escassez dos recursos financeiros destinados à educação; a segunda encontra-se na sequência interminável de reformas, cada qual recomeçando da estaca zero e prometendo a solução definitiva dos problemas que se vão perpetuando.

Tanto o Brasil quanto o Peru trazem um contexto social semelhante, com altos índices de desigualdade social, um sistema educacional que busca melhorar o contexto nacional e são dependentes das grandes economias mundiais, tendo que atender às necessidades do mercado internacional, o que não difere da realidade dos outros países da América Latina. Sobre um contexto geral da educação nesses países, de acordo com o resultado do último exame do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA – (sigla em inglês)² realizado em 2022 (Ministério da Educação, 2023), os estudantes brasileiros de 15 anos não estão bem qualificados na área da leitura, matemática e ciências. O Brasil participa dessa avaliação desde sua primeira edição em 2000 e os resultados apontam poucos avanços.

O site do Ministério da Educação no Peru (Ministerio de Educación del Peru, s.d) mostra que o país participou do PISA nos anos de 2000, 2009, 2012, 2015, 2018 e 2022. Em todas as edições que participou, o Peru demonstrou avanços na educação, mas ainda está longe da média dos países desenvolvidos.

.....
2 A prova é realizada a cada três anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A última edição em 2022 contou com a participação de 82 países dos quais 10 pertencem a América Latina. O exame tem como objetivo saber se os alunos podem aplicar o que aprenderam na escola nas situações da vida cotidiana.

De acordo com o site da (BBC News Brasil, 2019), todos os países latino-americanos avaliados pelo PISA obtiveram classificação inferior à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) o que apresenta a necessidade de melhorias na educação dos países da América Latina.

Considerando o objetivo de apresentar as principais leis, as concepções sobre educação inclusiva e seu funcionamento no Brasil e no Peru, dividimos este artigo em três seções principais, são elas: Legislação para a Inclusão que visa apresentar as leis que orientam a Educação Inclusiva no Brasil e no Peru; O funcionamento do Sistema Educacional apresenta a logística da educação em cada país aqui estudado e a última seção intitulada A concepção oficial sobre a Educação Inclusiva que tem como objetivo expor a visão de cada país sobre a inclusão. Para todas as seções mencionadas utilizamos textos oficiais e científicos encontrados na plataforma do Google brasileiro e o peruano.

Entende-se que este artigo poderá orientar pesquisadores, professores, gestores e educadores da educação inclusiva sobre as leis, concepções e o funcionamento dessa modalidade da educação em cada um dos países aqui estudados, sendo assim possível conhecer e refletir sobre a inclusão desenvolvida nesses países da América Latina.

Metodologia

Trata-se de um pesquisa qualitativa de caráter documental. Para Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental é uma abordagem valiosa e essencial dentro do campo da pesquisa acadêmica e científica. Sua característica central é a limitação da fonte de coleta de dados da documentação, sejam eles escritos ou não. Além disso, é importante destacar que este estudo é resultado da parceria entre o Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdo (GEPES) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) com o projeto de pesquisa interinstitucional intitulado *Educação especial e inclusão na educação básica e superior na América latina: recuperação de aspectos históricos e mapeamento de políticas públicas* referentes da Universidade Estadual de Maringá que teve como objetivo geral conhecer os aspectos históricos da organização da Educação Especial e da Inclusão na Educação Básica e Superior e respectivas políticas

públicas nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

A pesquisa documental foi realizada na plataforma do Google brasileiro e peruano utilizando os descritores Educação especial e educação inclusiva tendo como resultado da busca documentos oficiais e pesquisas desenvolvidas nos respectivos países latinos pesquisados pela equipe do GEPES. No Brasil, encontramos como principais documentos para a educação das pessoas com deficiência: 1) Constituição Federal de 1988, 2) Lei de Diretrizes e Base da Educação (1996) e 3) Lei Brasileira de Inclusão (2015). No Peru, os resultados apontaram para os textos oficiais: 1) Constituição Federal do Peru (1993), 2) Lei Geral da Educação (2003) e 3) Lei Geral da Pessoa com Deficiência (2012). A análise dos documentos foi realizada a partir da teoria histórico-cultural de Vigotsky (1997) que acredita na constituição do ser humano através da aquisição da linguagem que possibilita o contato com a cultura e a socialização para o desenvolvimento humano.

Desenvolvimento

Legislação para a Inclusão

A criação de leis que reconheçam necessidades específicas ao desenvolvimento de uma educação que respeite as especificidades das pessoas com deficiência e determine ações para que ela aconteça com qualidade é de grande importância para esse grupo socialmente minoritário. Tanto no Brasil quanto no Peru, as leis que resguardam os direitos das pessoas com deficiência foram alcançadas a partir de processo histórico fortemente marcado por lutas e pela resistência dos grupos de familiares, simpatizantes à causa das pessoas com deficiência.

No Brasil, há um ordenamento jurídico importante no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, são três leis que orientam a inclusão educacional em território nacional: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Base da Educação (1996) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015). São leis bastante discutidas e difundidas no campo da educação – e não apenas nessa área – que orientam gestores e educadores de todos os níveis da educação, no atendimento educacional das pessoas com algum tipo de deficiência.

Mas, antes de apresentarmos as leis de forma breve e resumida, é necessário esclarecermos que a inclusão deve acontecer no espaço escolar de maneira responsável, reconhecendo que, em alguns contextos escolares, a inclusão não é possível por falta de recursos e qualificação dos profissionais, que revela o descaso e descumprimento das leis vigentes. Sobre a educação inclusiva no Brasil, Oliveira (2009, p.32) coloca que:

Essa política de educação inclusiva aponta para a democratização do espaço escolar, com a superação da exclusão de pessoas que apresentam necessidades especiais e da dicotomia existente entre ensino comum e educação especial por meio de suas classes especiais. Pressupõem que a inclusão escolar só é possível por meio de mudanças estruturais na escola, que viabilizem às pessoas com necessidades especiais as mesmas condições de oportunidades a que outras pessoas têm acesso, a convivência com a diversidade cultural e as diferenças individuais. O eixo de referência pedagógica é a aprendizagem em interação com o ambiente diverso e complexo, focalizando nas potencialidades dos indivíduos.

Não raro é possível encontrar em escolas brasileiras contextos que não favorecem a educação das pessoas com deficiência. Muitas vezes o que encontramos são escolas que se dizem inclusivas, mas continuam perpetuando ações de discriminação e exclusão escolar.

Nos textos oficiais do Brasil (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação 1996 e Lei Brasileira de Inclusão 2015) e do Peru (Constituição Federal do Peru de 1993, Lei Geral da Educação 2003 e Lei Geral da Pessoa com Deficiência 2012) existe a preocupação em garantir as condições favoráveis para a educação das pessoas com deficiência. Preocupando-se com a qualidade e a equidade, no desenvolvimento da educação e inclusão desses alunos. É exatamente no princípio de igualdade que se baseia a Constituição de 1988, que preconiza todos terem os mesmos direitos, não importando a classe social, crença, cor, sexo ou condição física. O art. 205 da Constituição de 1988 assegura a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, visando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 2024, p.184).

Além disso, o inciso III do art. 208 estabelece que o Estado deve garantir atendimento especializado às pessoas com deficiência,

preferencialmente, na rede regular de ensino. O que também foi determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. No Brasil existe ainda o Plano Nacional de Educação (2014-2024) que estabeleceu 20 metas para a educação brasileira, entre elas encontramos na meta 4:

Universalizar, para toda a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2015a, p.67).

Fica evidente que para o governo brasileiro, a tendência é que a educação das pessoas com alguma deficiência deve acontecer dentro dos padrões da educação inclusiva, ou seja, preferencialmente inserida na rede regular de ensino. Alunos com deficiência —ou com qualquer outra necessidade educacional— dividindo o mesmo espaço escolar dos alunos sem deficiência, sendo oferecido o mesmo conhecimento para todos utilizando estratégias de ensino que atendam as especificidades de cada aluno e potencialize seu desenvolvimento.

No que se refere à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) há uma série de determinações em diferentes áreas em relação às pessoas com deficiência. A LBI determina, no art. 28 inciso I, que “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” (Brasil, 2015b), além de outras providências.

De maneira geral, a Constituição de 1988, a LDB (1996) e a LBI (2015) são leis que se preocupam em garantir condições favoráveis para a educação e pleno desenvolvimento humano das pessoas com deficiência preferencialmente nas escolas de ensino regular do Brasil. Entre outras medidas, essas leis estabelecem a formação inicial e continuada para os professores, acessibilidade nos espaços educacionais, a disponibilidade de materiais didáticos apropriados para o trabalho com cada

deficiência e a adaptação curricular. São normas que dedicam-se a disponibilizar uma educação de qualidade e com equidade para os brasileiros com deficiência.

No Peru, assim como no Brasil, a Constituição de 1993 no art.2º inciso 2 garante o direito de todos “à igualdade perante a lei. Ninguém deve ser discriminado com base na origem, raça, sexo, idioma, religião, opinião, condição econômica ou de qualquer outra natureza”. Dessa maneira, o direito à educação é garantido a todas as pessoas inclusive as que possuem alguma deficiência. Além da Constituição, identificamos como principal documento que respalda a Educação no Peru a chamada Lei Geral da Educação —nº 28044/2003 [Tradução livre]. Esse documento é equivalente à LDB/1996 no Brasil. A citada lei peruana apresenta determinações e encaminhamentos para a Educação no Peru. Logo no artigo 1º o texto deixa claro que:

O objetivo desta lei é estabelecer as diretrizes gerais da educação e do sistema educacional peruano, as atribuições e obrigações do Estado e os direitos e responsabilidades das pessoas e da sociedade em sua função educacional. Ela governa todas as atividades educacionais realizadas dentro do território nacional, desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras [Tradução livre] (Peru, 2003, p.8).

Nesse trecho, o documento sustenta que tanto o Estado quanto a sociedade peruana possuem direitos e deveres, no que diz respeito ao desenvolvimento da educação no país. A Lei nº 28044/2003 é composta por 92 artigos que tratam, exclusivamente, sobre a educação peruana e determinam, por exemplo, os princípios e objetivos da educação no país, a função do Estado, da sociedade, a estrutura do sistema educativo, da educação dos povos indígenas e a Educação Especial. O documento traz os princípios da educação peruana como a ética, equidade, qualidade, democracia e interculturalidade. Destacamos aqui o princípio da inclusão:

Que incorpora pessoas com deficiência, grupos sociais excluídos, marginalizados e vulneráveis, especialmente nas áreas rurais, sem distinção de etnia, religião, sexo ou outra causa de discriminação, contribuindo assim à eliminação da pobreza, exclusão e desigualdades [Tradução livre] (Peru, 2003, p.10).

Fica explícita a preocupação do documento em estimular, na sociedade peruana, o desenvolvimento de uma educação que inclua, no sistema educacional, todas as pessoas sem qualquer tipo de discriminação. Especificamente, sobre a educação da pessoa com deficiência, a inclusão é o princípio mais importante para o seu processo de escolarização. Porém, um artigo do documento nos chamou atenção, pois para alcançar a universalização, qualidade e equidade na educação peruana, o legislador incentiva a participação do capital privado, na educação pública do Peru. O artigo 11 da Lei nº28044/2003 diz que:

A articulação intersetorial no Estado e a do Estado com o setor privado ocorre em todas as áreas da gestão descentralizada do sistema educacional, com participação ativa da comunidade educacional. Para esse fim, as autoridades mobilizam seus recursos e promovem autonomia, inovação, funcionamento democrático e fortalecimento das instituições educacionais [Tradução livre] (Peru, 2003, p.11).

Acreditamos que a centralidade institucional dada aos mecanismos privados de educação, principalmente no nível superior (que é habitualmente mais cara) gera problemas sociais (tais como restrição de acesso à educação) no que tange à implantação de uma educação de qualidade e livre de qualquer interesse particular. Tanto é que os movimentos sociais peruanos, mobilizados nas ruas em fins de 2019, entre outras pautas, exigiam a mudança nesse sistema de educação (Nexo Jornal, 2019). Ao investir recursos privados, a educação passa a ter a interferência de grandes empresas que na maioria das vezes vão de encontro aos princípios de igualdade e equidade defendidos pela educação peruana. No contexto do sistema capitalista, no qual vivemos, a educação é vista como um investimento para formar mão de obra barata que o mercado necessita.

Assim como no Peru, no Brasil também existe o estímulo do investimento de capital privado na educação pública. A relação público-privado na educação pública brasileira pode ser caracterizada, por exemplo, pelo investimento em pesquisas, na compra de material apostilado, na aquisição de sistemas de gestão elaborados por instituições com ou sem fins lucrativos e na ampliação das matrículas custeadas por recursos públicos em instituições privadas. De acordo com os trabalhos de Santos e Ribeiro (2010); Adrião e Peroni (2009) essa parceria entre público e privado podem ser encaradas como o Estado

assumindo sua incapacidade de executar sua anunciada educação de qualidade e uma tentativa de tornar a atuação desse Estado cada vez menor nas decisões públicas. Diante disso, Adrião e Peroni (2012, p.7) concluíram que:

Se é certo que os sistemas públicos de ensino e as escolas pouco lograram na batalha pela garantia do direito à educação para a maioria, haja vista a permanência de vários mecanismos de exclusão, também é certo que delegar a segmentos alheios à esfera pública, sobre os quais o controle social é ainda mais difícil, a tarefa de atender à demanda e de gerenciar a política educacional pouca contribuição trará para a extensão do direito à educação, tendo em vista que apenas o Estado, por sua natureza universalista, e ainda limitadamente, por sua condição contraditória, pode exercer.

Devemos estar atentos à análise dos impactos desses investimentos para a educação pública. Refletirmos se é realmente necessário contar com o capital privado na educação e até que ponto a parceria público-privado pode trazer benefícios para a educação de qualidade, com equidade e democrática defendida tanto pela Constituição brasileira quanto a peruana.

Retomando à legislação para a inclusão das pessoas com deficiência no Peru além da Lei nº 28044/2003, o Estado peruano conta também com a Lei Geral da Pessoa com Deficiência nº 29973/2012 – que assim como a LBI (2015) no Brasil – respalda os peruanos com deficiência em vários aspectos, como: direitos civis e políticos, acessibilidade, saúde e reabilitação, esporte, trabalho entre outras áreas. Gostaríamos de destacar as determinações relacionadas à educação das pessoas com deficiência. É garantido a esse público, educação de qualidade em todos os níveis da educação, além da adaptação de currículos, formação continuada dos profissionais da área e fica proibida as instituições públicas e privadas negar a matrícula desses alunos. “É de responsabilidade do Ministério da Educação e dos governos municipais a garantia da prestação de serviço de apoio e acompanhamento para a inclusão do estudante com deficiência” (Peru, 2012, p. 8).

Outro documento importante para a educação inclusiva peruana é o decreto nº 002/2014 que regulamenta a Lei nº 29973/2012. O citado decreto tem como objetivo “estabelecer as condições para a promoção, proteção e realização, em condições de igualdade, dos direitos das pessoas com deficiência, bem como

sua plena e efetiva inclusão na vida política, econômica, social, cultural e tecnológica” (Peru, 2014, p.4). O documento define a Educação Inclusiva como um “processo de fortalecimento da capacidade do sistema educacional de alcançar todos os alunos; portanto, pode ser entendida como uma estratégia fundamental para alcançar a educação para todos” (Peru, 2014, p.4).

No capítulo VI, o decreto nº 002/2014 trata sobre questões ligadas às áreas da educação e do esporte para as pessoas com deficiência. De maneira geral, sobre a educação, o capítulo citado determina as responsabilidades do Ministério da Educação; o acesso, permanência e qualidade na educação da pessoa com deficiência, acessibilidade nas instituições educativas, acesso a formação superior e bibliotecas acessíveis. Além disso, o decreto peruano determina no art. 37 que o Ministério da Educação ou os órgãos competentes:

Elaborem e implementem ações que garantam, nos Centros Especiais de Educação Básica, a formação da equipe de Suporte e Assessoria para Atendimento de Necessidades Educacionais Especiais —SAANEE, designando recursos financeiros, humanos e materiais suficientes para orientar e acompanhar as instituições de ensino na área de influência [Tradução livre] (Peru, 2014, p.16).

Dessa maneira, evidencia-se a preocupação do governo peruano em disponibilizar um serviço de apoio para os Centros Especiais de Educação Básica garantindo recursos humanos e materiais para a educação das pessoas com deficiência. Assim, a Constituição de 1993, a Lei Geral da Educação, a Lei Geral da Pessoa com Deficiência e o Decreto nº002/2014 estão alinhados e trazem normas para uma maior inclusão da pessoa com deficiência nas instituições de ensino básico e superior. Como nos aponta a Teoria Histórico Cultural, “Qualquer inventor, mesmo um gênio, é sempre um fruto de seu tempo e de seu meio. Sua criação surge de necessidades que foram criadas antes dele e, igualmente, apoia-se em possibilidades que existem além dele” (Vygotski, 2009, p.42). Por isso é tão importante que os governos garantam recursos humanos e materiais para que as pessoas se desenvolvam plenamente, principalmente as pessoas com deficiência que precisam suprir suas necessidades específicas. É difícil, e às vezes até impossível, se desenvolver sem ter à disposição as condições adequadas para esse fim.

Destarte, verificamos que tanto no Brasil quanto no Peru existem leis que reconhecem e respeitam o direito da pessoa com deficiência ao acesso à educação de qualidade, com equidade. Os dois países latinos, apesar das dificuldades locais, apresentam políticas públicas que primam pela inserção da pessoa com deficiência no espaço escolar. São ações que beneficiam as pessoas com deficiência e a sociedade como um todo.

Resultados e discussão

O Funcionamento do Sistema Educacional

Nos documentos levantados nesta pesquisa encontramos a estruturação do Sistema Educacional dos países aqui pesquisados. No Brasil, encontramos o Ministério da Educação (MEC) que é responsável por garantir educação de qualidade para todos os brasileiros desde seus níveis iniciais até o ensino superior. Em território brasileiro, a chamada educação básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Existem também a educação tecnológica e as provas nacionais ligadas à educação que também é responsabilidade do MEC. O sistema é comandado pelo governo Federal, porém, as instâncias estaduais e municipais também possuem suas responsabilidades.

O sistema educacional peruano é bastante semelhante a estrutura da educação no Brasil. No que diz respeito à característica do sistema educacional peruano a Lei Geral de Educação coloca que:

O Sistema Educacional Peruano é inclusivo e flexível, porque engloba e articula todos os seus elementos e permite que os usuários organizem sua jornada educacional. Adapta-se às necessidades e demandas da diversidade do país. A estrutura do sistema educacional responde aos princípios e propósitos de educação. Está organizado em etapas, níveis, modalidades, ciclos e programas [Tradução livre] (Peru, 2003, p.17).

O sistema educacional peruano reconhece a pluralidade de seu povo e desenvolve um sistema inclusivo e flexível. Seguindo os princípios mencionados neste trabalho, é importante apresentar as diferentes etapas, níveis, modalidades, ciclos e programas tendo em vista que tanto a Lei Geral de Educação, quanto a Lei Geral da Pessoa com Deficiência garantem o acesso das pessoas com deficiência à educação. O sistema educativo peruano de acordo com a Lei nº 28044/2003 no artigo 28 se organiza em:

a) Etapas: são períodos progressivos em que o Sistema Educacional está dividido; se estrutura e desenvolve de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos. b) Níveis: são períodos graduais do processo educacional articulados dentro dos estágios educacionais. c) Modalidade: são alternativas de assistência educacional organizadas de acordo com as características específicas das pessoas a quem isso se destina o serviço. d) Ciclos: são processos educacionais desenvolvidos com base nas conquistas do aprendiz e) Programas: são conjuntos de ações educacionais cujo objetivo é atender às exigências e responde às expectativas das pessoas [Tradução livre] (Peru, 2003, p.18).

Essa organização do sistema apresenta subdivisões. As etapas são duas; a Educação Básica e a Educação Superior. Assim como no Brasil, de maneira geral, a primeira preocupa-se com a formação integral do educando enquanto a segunda dedica-se à formação profissional do sujeito e o desenvolvimento da pesquisa. A lei destaca que a etapa da Educação Básica “tem um caráter inclusivo atendendo as demandas das pessoas com necessidades educativas especiais ou com dificuldades de aprendizagem” (Peru, 2003, p.18).

A Educação Básica é obrigatória e se organiza em Educação Básica Regular, Educação Básica Alternativa e Educação Básica Especial. A Educação Básica Regular é a modalidade que abrange os níveis de Educação Inicial, Primária e Secundária. A Educação Básica Alternativa é uma modalidade que tem como objetivo enfatizar a preparação para o trabalho e o desenvolvimento de habilidades empresariais. Atende a pessoas que por diferentes motivos abandonaram os estudos e não se encaixam nos critérios para voltar à Educação Básica Regular. Equivale no Brasil ao programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA). De acordo com a Lei Geral da Educação, a Educação Básica Alternativa atende as necessidades de:

a) Jovens e adultos que não tiveram acesso à educação regular ou não puderam concluí-la. b) crianças e adolescentes que não se inseriram oportunamente na Educação Básica Regular ou que abandonaram o Sistema Educativo e sua idade o impede de continuar os estudos regulares. c) Estudantes que precisam associar o estudo e o trabalho [Tradução livre] (Peru, 2003, p.21).

Em todas as etapas até aqui mencionadas do sistema educativo peruano, é importante lembrar que em qualquer uma delas o aluno com deficiência pode se matricular e, se necessário,

realizar adaptações para o seu processo de escolarização. Por isso, o Estado peruano dispõe também da Educação Básica Especial. Sobre o funcionamento da educação da pessoa com deficiência no Peru, Domínguez (2017, p.1) explica que:

No CEBE os alunos podem ficar até os 20 anos de idade. Nos últimos anos, foram feitos ajustes em relação às idades e níveis do ensino fundamental, em parte devido às características de seus alunos. Da mesma forma, até 2015, a equipe da SAANEE acompanhou o aluno inclusivo. Cada professor itinerante trabalhou com uma média de 10 a 15 alunos. Em 2016, o professor da SAANEE era responsável por 4 instituições de ensino que visitavam uma por dia. Atualmente, o professor também visa sensibilizar e treinar a comunidade educacional. Para acompanhar adequadamente cada aluno, foi indicado que uma visita domiciliar é realizada para desenvolver um Plano de Vida (PV), uma avaliação psicopedagógica e um programa de orientação individual (POI) adaptado às suas necessidades.

Tanto os Centros de Educação Básica Especial (CEBE) quanto as equipes do Suporte e Assessoria para Atendimento de Necessidades Educacionais Especiais (SAANEE) estão trabalhando para garantir a educação da pessoa com deficiência, com o acompanhamento das instituições de ensino e de seus estudantes com deficiência. Desde a educação básica até a educação superior, o governo peruano disponibiliza formação inicial e continuada para os professores, estrutura física e materiais necessários para a educação das pessoas com deficiência.

Fica claro que tanto para o Brasil quanto para o Peru existem bases legais que respaldam a educação inclusiva em todo o território nacional, com documentos oficiais que estabelecem estrutura bem organizada para a execução e financiamento do sistema educativo desses países. Em cada um deles foi possível perceber a preocupação em incluir as pessoas com deficiência em todos os níveis e modalidades da educação, pensando esses sujeitos como capazes e produtivos.

Apesar do Estado peruano reconhecer e respeitar de maneira formal os direitos das pessoas com deficiência tendo como base o princípio de igualdade e inclusão, o artigo intitulado *Dificuldades e desafios na educação de crianças e adolescentes com deficiência*³ Domínguez (2017) aponta algumas barreiras

.....
3 Tradução livre.

que impedem a concretização da educação inclusiva no Peru. Entre elas podemos indicar a dificuldade de acesso à escola devido à distância e à existência de barreiras arquitetônicas que impedem a circulação de estudantes dentro e fora da instituição de ensino, um sistema educacional que prioriza a competitividade em vez do trabalho cooperativo e solidário, a pouca formação dos professores para trabalharem com a educação inclusiva e a tensão entre duas políticas governamentais: por um lado, é necessária uma maior inclusão e, por outro, a escola é obrigada a obter bons resultados nos testes na Avaliação do Censo (ECE). Em resposta a esse conflito, o que algumas instituições inclusivas costumam fazer é que os alunos com deficiência não comparecem ao dia da avaliação para não diminuir a média alcançada.

O despreparo dos professores, a falta de acessibilidade e a tensão entre políticas governamentais não são indícios da realização de uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência, na verdade, são evidências da realidade peruana que desrespeitam as políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência nos espaços de educação formal. Essas normas não estão sendo cumpridas na prática o que comprova a dificuldade de implantação das leis e a necessidade de uma ação do Estado que possibilite sua concretização.

A Concepção Oficial sobre a Educação Inclusiva

A atual concepção adotada pelo Brasil para a educação, segundo o Plano Nacional de Educação —PNE de 2014-2024, visa oferecer uma educação integral, que supere as barreiras impostas pelas desigualdades, assegurando a preparação para uma ação autônoma da cidadania e para o trabalho (Brasil, 2015a). O documento também prevê salvaguardar o direito de todos os cidadãos de terem acesso às instituições de ensino, em todas as modalidades, etapas e séries, sendo essas capacitadas para garantir um ensino de qualidade. Baseada nessa prerrogativa, a concepção que norteia a educação no país busca incentivar a criação de políticas públicas que sejam competentes em oferecer uma educação de qualidade, baseada na equidade e no respeito à democracia. Com a garantia de acesso à educação, a superação das desigualdades que acometem o país podem ser amenizadas, como apresenta a publicação do governo brasileiro intitulada *Plano Nacional de Educação PNE (2014-2024) linha de base*:

A universalização da educação básica, a ampliação do acesso ao ensino profissionalizante, ao ensino superior, à educação de jovens e adultos, à pós-graduação, o aperfeiçoamento das políticas inclusivas, a qualificação e a valorização dos profissionais da educação e dos docentes, entre outros objetivos do PNE, devem ser observados sob a ótica da universalização e também da redução das desigualdades que incidem sobre cada uma dessas dimensões e que impõem, por vezes, uma apropriação desequilibrada das oportunidades educacionais (Brasil, 2015a, p. 12).

O PNE 2014-2024 explicita, então, uma educação de qualidade e equidade que atinja a todos os cidadãos brasileiros, buscando uma aprendizagem efetiva e a superação das desigualdades. Objetiva promover a universalização da educação básica obrigatória para todas as modalidades de ensino (educação profissionalizante, educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e quilombola), portanto, o acesso e permanência de pessoas com deficiência à educação são garantidos pelo documento e em consonância com o art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. O ingresso deve acontecer, preferencialmente, no ensino regular (Brasil, 1996), e com o apoio do atendimento educacional especializado.

O art. 59 da LDB/96 indica que é preciso assegurar recursos, métodos e currículos organizados de acordo com as especificidades desses alunos, assim, preservando a permanência desses indivíduos, nas instituições de ensino e a continuidade dos seus estudos. Com adoção dessas e de outras medidas direcionadas às pessoas com deficiência, segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, houve um aumento significativo nas matrículas de pessoas com deficiência:

Os dados do Censo Escolar/2006, na educação especial, registram a evolução de 337.326 matrículas em 1998 para 700.624 em 2006, expressando um crescimento de 107%. No que se refere à inclusão em classes comuns do ensino regular, o crescimento é de 640%, passando de 43.923 alunos incluídos em 1998, para 325.316 alunos incluídos em 2006 (Brasil, 2008, p.12).

É possível perceber que com o avanço das políticas direcionadas à educação especial se teve uma melhora significativa do acesso dessas pessoas ao ensino, tendo uma visão de que a educação deve ser inclusiva e que as oportunidades de aprendizagem,

respeito às suas especificidades e a construção de currículo que não imponha a marginalização dessas pessoas, mas que elas possam atuar diretamente no desenvolvimento da aprendizagem, seja garantida a todos os cidadãos.

Analogicamente, como apresenta no artigo 39, a Lei Geral da Educação no Peru:

A Educação Básica Especial tem uma abordagem inclusiva e atende pessoas com necessidades educacionais especiais, a fim de alcançar a integração na vida comunitária e sua participação na sociedade. É endereçado a: a) Pessoas com um tipo de deficiência que dificulta o aprendizado regular. b) Crianças e adolescentes dotados ou com talentos específicos. Nos dois casos, é ministrado com vistas à sua inclusão em salas de aula regulares, sem prejuízo da atenção complementar e personalizada de que necessitam. A transição de uma série para outra dependerá das competências que têm alcançada e a idade cronológica, respeitando o princípio da integração educacional e social [Tradução livre] (Peru, 2003, p.22).

Portanto, segundo a definição de educação especial que o documento apresenta o Peru busca oferecer às pessoas com deficiência, uma educação com uma concepção inclusiva e que tem como objetivo, principalmente, a adaptação e participação dessas pessoas na sociedade. Para que a inclusão desses indivíduos seja possível, o documento expõe que a inclusão deve ser realizada em sala de aula regular, garantindo que o aluno possa evoluir nas etapas escolares se alcançarem habilidades de acordo com a idade e série ao qual está inserido.

O Peru em seu Plano Nacional de Educação para Todos (EPT) de 2005-2015, buscou garantir que todos os cidadãos peruanos possuíssem acesso a um ensino que os permitissem atingir um aprendizado de saberes relevantes, para a convivência em sociedade, bem como garantir um ensino que possa superar as situações de vida de peruanos menos favorecidos. O documento enfatiza que é necessário que o acesso à escola seja de forma equitativa, mas não somente isso, ela precisa ser baseada na igualdade de oportunidades, ou seja, frequentar a escola não seria suficiente para garantir um ensino de qualidade, é preciso que esse ensino seja acessível a todos os indivíduos. Em relatório sobre a situação e perspectivas da educação no Peru de 2004 o Vice Ministro tratou sobre a importância da educação para a população peruana:

A sociedade peruana tem na educação um dos apoios para superar com sucesso seus desafios mais importantes. É uma condição necessária para alcançar um maior nível de bem-estar coletivo e desenvolvimento humano, para a consolidação do Estado de direito e ética pública, para o desenvolvimento do potencial cultural e para inovação e integração com o mundo globalizado. Na atual circunstância do país, a educação também é urgente para abordar os problemas de atraso, violência e corrupção e possibilitar um compromisso comum com um país próspero, livre e democrático [Tradução livre] (Talledo, 2004, p. 2).

A educação é defendida pelo Vice Ministro peruano como instrumento para a melhoria de vida da população. Apresentando a educação como um dos apoios para enfrentar desafios como a violência e a corrupção. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 do Brasil e o Plano Nacional de Educação para Todos 2005-2015 do Peru se assemelham por buscarem oferecer uma educação direcionada a todos os seus cidadãos e que possibilite ensino e aprendizado de qualidade que prepare para a convivência em sociedade.

O Plano Nacional de Educação Para Todos 2005-2015 do Peru, implicou no crescimento no número das pessoas com deficiência com acesso à educação. Em 2004 o aumento se caracterizou em 5,5% em relação ao ano de 2003 e com isso em 2005, o país adotou uma abordagem inclusiva para que as crianças e os adolescentes com necessidades educacionais especiais pudessem ingressar nas instituições de educação básica regular, levando em consideração as necessidades educacionais desses indivíduos e suas multiplicidades socioculturais (Peru, 2005). Para efetivar essa prerrogativa um dos objetivos para uma educação de qualidade e equitativa seria de “Garantir a continuidade educacional, a qualidade e a conclusão de estudos para alunos do ensino fundamental e médio de instituições públicas de ensino nas áreas rurais e na pobreza.” (Peru, 2005, p. 121) especificando dentro desse objetivo a preocupação em fortalecer a universalização da educação primária para as pessoas com necessidades educacionais especiais e também aquelas que se encontram nas áreas rurais.

No documento sobre a situação e perspectivas da educação no Peru de 2004, já citado, o ministro apontou desafios para a educação das pessoas com deficiência no país:

Em relação à educação das pessoas com deficiência, existe um problema de base. O país não possui números exatos sobre o número de pessoas com deficiência e, especificamente, na educação de pessoas com deficiência. Como as informações são diversas e incompletas, o tópico ainda não é "visível" para especialistas e muito menos para a sociedade. [Tradução livre] (Talledo, 2004, p. 4).

O documento supracitado é do ano de 2004 e demonstra alguns desafios que a educação da pessoa com deficiência enfrentava no Peru. Porém, encontramos pesquisas citadas por Cueto, Rojas, Dammert e Felipe (2018) que, entre outros dados, mencionam a necessidade urgente de informações oficiais e rigorosas sobre a atenção educacional recebida pelos alunos com deficiência, além do importante papel da família e dos professores para o desenvolvimento da educação com qualidade para as crianças peruanas. Evidenciando que apesar de ter passado muitos anos após a divulgação do relatório citado, os desafios em relação à educação das pessoas com deficiência no Peru ainda são semelhantes com os desafios constados no passado.

No Brasil, segundo Bueno (2011) a educação no país é marcada pela seletividade e pela segregação das camadas sociais mais pobres, que no século XX era caracterizada pelas limitações ao ensino e pelo abandono escolar e que na atualidade é evidenciada pelos índices baixos de aprendizagem. Essa afirmativa evidencia que mesmo com políticas, como Constituição Federal/1988, LDB/96 e LBI/2015 que garantem o ingresso de todos no ensino regular, isso não é suficiente para que o ensino seja acessível. Em se tratando da educação especial, o Brasil na década de 2000 a 2009 apresentou um aumento notório de matrículas de pessoas com deficiência na educação básica (Bueno, 2011), porém mesmo com esse aumento, ainda são necessários mais dados que tratem dessa perspectiva, pois “[...] ainda há muito que pesquisar sobre os resultados por eles obtidos, sob pena de ficarmos assentados em discursos abstrato, sem base empírica suficiente.” (Bueno, 2011, p. 182).

No Peru, como resultado de diversas discussões após a divulgação de um documento intitulado *Rumo a um projeto educacional nacional em 2005*, foi publicado em 2006 o *Projeto Educativo Nacional até 2021* que é instrumento para a criação e cumprimento de políticas públicas destinadas à melhoria da educação e, principalmente, para a mobilização dos cidadãos. Nesse novo documento, percebe-se uma evolução em se tratando

da efetivação da inclusão no ensino regular, em suas metas ele demonstra uma preocupação em garantir que as pessoas com deficiência recebam métodos diferenciados de ensino, um ambiente escolar adaptado e, especialmente, na superação do preconceito contra essas pessoas, por meio de uma:

Educação inclusiva para o Ensino Básico Regular, que responde à diversidade e às necessidades de cada pessoa por meio de uma pedagogia inclusiva e intercultural, que enfatiza seu potencial, facilita adaptações curriculares, garante a relevância de materiais educacionais e recursos tecnológicos e a formação de professores nessa perspectiva [Tradução livre] (Peru, 2006, p. 62).

Portanto, a educação peruana baseia-se em um ensino inclusivo que reconheça e atenda as particularidades de seus cidadãos e que os permitam desenvolver suas potencialidades, preparando-os para a vida em sociedade. Cueto, Rojas, Dammert e Felipe (2018), evidenciam que a educação peruana é baseada na equidade social, fornecendo um ensino que seja acessível para a sua população, portanto, buscam estratégias que possam facilitar essa acessibilidade:

Como parte da política nacional inclusiva, o Estado peruano procura que cada indivíduo tenha acesso a uma educação inclusiva de qualidade, que respeite e apoie suas necessidades. [...] Para fazer isso, deveria desenvolver acomodações em infraestrutura, móveis, materiais, currículo e processos de ensino e aprendizado (Congresso da República 2012). O objetivo dessas adaptações é facilitar a aprendizagem de qualidade e apoiar o desenvolvimento abrangente de cada aluno. [Tradução livre] (Cueto; Rojas; Dammert e Felipe, 2018, p.23).

Oferecendo um ensino inclusivo destinado, especialmente, às pessoas em situações mais vulneráveis, o Peru permite que após a convivência escolar, a integração social desses indivíduos se dê de forma mais orgânica e assim, se sentirem parte da sociedade e atuem efetivamente, contribuindo para o avanço de sua comunidade.

Dessa maneira, percebemos que tanto o governo brasileiro quanto o peruano estão empenhados em garantir e fortalecer legalmente a inclusão educacional em seus respectivos territórios nacionais. No Brasil temos como principais textos oficiais a Constituição Federal de 1988, LDB/1996 e LBI/2015. No Peru, encontramos a Constituição Federal de 1993, a Lei Geral da

Educação (2003) e a Lei Geral da Pessoa com Deficiência (2012). Documentos norteadores da inclusão nesses países, que são acompanhados de outros dispositivos legais, mas que precisam de maior fiscalização para que de fato aconteçam na prática com a devida qualidade.

Considerações Finais

Este artigo teve como objetivo geral analisar leis, concepções oficiais e o funcionamento da inclusão no Brasil e no Peru. Observamos que nos dois países aqui pesquisados existem leis que respaldam o direito à educação para as pessoas com deficiência sem qualquer discriminação.

Dessa maneira, é possível inferir que, em ambos contextos oficiais, evidencia-se haver empenho na gestão governamental em garantir condições favoráveis para a educação das pessoas com deficiência. No contexto brasileiro, os governos fundamentam-se no princípio da igualdade de direitos, possibilitado pela Constituição Cidadã de 1988, para fortalecer o acesso à educação às pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, destacadamente, as pessoas com deficiência. Além da carta magna, no contexto nacional, destacamos a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015. Instrumentos jurídicos amplamente divulgados e de grande importância para a garantia dos direitos desse grupo social, não apenas na área da educação.

No que diz respeito ao Peru, as principais leis que dão suporte às pessoas com deficiência desse país são: A Lei Geral de Educação nº 28044/2003; a Lei Geral da Pessoa com Deficiência nº 29973/2012, o Decreto nº 002/2014, o Plano Nacional de Educação para Todos 2005-2015 e o Projeto Educativo Nacional até 2021 publicado em 2006. Essas leis apresentam tanto a organização do sistema educacional peruano, quanto suas estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência, optando pelo princípio da igualdade, equidade e da inclusão para todos. Percebemos que as leis aqui apresentadas buscam disponibilizar uma educação que seja acessível, sendo preparada para o atendimento não somente das pessoas com deficiência, mas de toda a população peruana.

Sobre a concepção da educação inclusiva tanto o Brasil quanto o Peru buscam realizar uma inclusão com responsabilidade, e para

isso, os documentos destacam a relevância de haver investimento financeiro, por exemplo, focado na adaptação curricular, formação continuada para os docentes e disponibilização de materiais adequados para a escolarização desses alunos, essas são medidas que podem potencializar o processo educacional e possibilitar seu pleno desenvolvimento. Ambos os países estudados possuem uma concepção de educação inclusiva que respeita e apoia as necessidades de cada educando e analisando as propostas de cada país, é notável que busquem uma educação inclusiva que possa contribuir com o desenvolvimento da população em geral, buscando reduzir os baixos índices de aprendizagem, apontados ao longo do texto, e os preconceitos que surgem sobre aqueles em condições mais vulneráveis.

Depois do que evidenciamos nos documentos aqui mencionados, inferimos que se tudo o que está escrito nessas leis fosse realmente disponibilizado para alunos, professores e gestores, a educação para as pessoas com deficiência —e não apenas para esse grupo— aconteceria da melhor maneira, mas em cada contexto essas leis podem ou não funcionar como estão escritas. Por isso, destacamos a necessidade da fiscalização pelos órgãos competentes para preservar o direito das pessoas com deficiência. Nesse momento, é importante difundir-las e exigir sua plena realização ou quem sabe, sua melhora.

Este artigo possibilitou o conhecimento e aprofundamento das leis que resguardam o direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil e no Peru. Buscando difundir-las para que o maior número de pessoas possam apropriar-se desse conhecimento para poder cobrar o que é de direito, pois o conhecimento ainda é o melhor caminho e é através dele que a transformação da sociedade pode ser possível.

Referências

- Adrião, T., Peroni, V. M.V (2012). A educação pública e sua relação com o setor privado: implicações para a democracia educacional. *Retratos Da Escola*, 3(4). <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/105>
- BBC News Brasil. (2019, 3 de dezembro). *PISA: como o desempenho do Brasil no exame se compara ao de outros países da América Latina*. BBC News Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50646695>

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>
- Brasil. (2015a). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf
- Brasil. (2015b). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- Brasil. (2008). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192
- Bueno, J. G. S. (2011). *Educação especial brasileira: questões conceituais e da atualidade*. EDUC.
- Cueto, S., Rojas, V., Dammert, M. & Felipe, C. (2018). *Cobertura, oportunidades y percepciones sobre la educación inclusiva en el Perú*. GRADE. <https://grade.org.pe/publicaciones/cobertura-oportunidades-y-percepciones-sobre-la-educacion-inclusiva-en-el-peru/>
- Domínguez, A. (2017). Dificultades y desafíos en la educación de niños y adolescentes con discapacidad. *CASUS*, 2(3), 185-189. https://www.researchgate.net/publication/335206084_Dificultades_y_desafios_en_la_educacion_de_ninos_y_adolescentes_con_discapacidad
- Instituto Nacional de Estadística e Informática (INEI). (2019). *Perfil sociodemográfico de la población con discapacidad, 2017* [PDF]. https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones_digitales/Est/Lib1675/libro.pdf

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2025, 23 de maio). *Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência*. Agência de Notícias IBGE. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>
- Lakatos, E. M.; Marconi, M. de A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. Atlas.
- Ministério da Educação (MEC). (2023, 5 de dezembro). *Divulgados resultados do Brasil no Pisa 2022*. GOV.BR. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/divulgados-os-resultados-do-pisa-2022>
- Ministerio de Educación del Perú. (s.d.). *Resultados PISA 2018*. Unidad de Medición de la Calidad Educativa. <http://umc.minedu.gob.pe/resultadospisa2018/>
- Nexo Jornal. (2019, 21 de outubro). *Os protestos no Chile e o histórico de reivindicações populares no país*. Nexojornal. <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/10/21/Os-protestos-no-Chile.-E-o-hist%C3%B3rico-de-reivindica%C3%A7%C3%B5es-populares-no-pa%C3%ADs>
- Oliveira, I. A. (2009). Política de Educação Inclusiva nas escolas: trajetória de conflitos. Em D. M. de Jesus, C. R. Baptista, M. A. S. C. Barreto & S. L. Victor (Orgs.), *Inclusão, práticas pedagógicas e trajetórias de pesquisa* (pp. 32–42). Mediação.
- Peru. (1993). *Constitución Política Del Perú*. <https://www.gob.pe/institucion/presidencia/informes-publicaciones/196158-constitucion-politica-del-peru>
- Peru. (2003). *Ley n°28044, de 29 de julio de 2003*. Ley General de Educación. <https://www.gob.pe/institucion/congreso-de-la-republica/normas-legales/118378-28044>
- Peru. (2005). *Plan Nacional de Educación Para Todos 2005-2015*. https://www.minedu.gob.pe/normatividad/plan_institucional/politicas_nacionales_Peru%20PlanNacionalEPT2005-2015.pdf
- Peru. (2006). *Proyecto Educativo Nacional al 2021*. https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/peru_proyecto_educativo_nacional_al_2021._la_educacion_que_queremos_para_el_peru_0.pdf

- Peru. (2012). *Ley n°29973, de 24 de diciembre de 2012. Ley General de la persona con discapacidad.* https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/223512-ley-general-de-la-persona-con-discapacidad_actualizada.pdf
- Peru. (2014). *Decreto n°002, de 7 de abril de 2014 que regulamenta a lei n°29973/2012.* <https://www.gob.pe/institucion/mimp/normas-legales/1599384-002-2014-mimp>
- Santos, J.C. dos. Ribeiro, L.A. (2010). Uma análise dos estudos atuais sobre a influência privada na Educação Pública. Em Congresso Internacional de Filosofia e educação. https://www.ucs.br/ucs/eventos/cinfe/artigos/arquivos/eixo_tematico1/Uma%20Analise%20dos%20Estudos%20Atuais%20sobre%20a%20Influencia%20Privada%20na%20Educacao%20Publica.pdf
- Saviani, D. (2008). Política educacional brasileira: limites e perspectivas. *Revista De Educação PUC-Campinas*, (24), 7-16. <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reveducacao/article/view/108>
- Talledo, I.V. (2004). *Informesobre la educación peruana: situación y perspectivas.* <https://mapeal.cippec.org/wp-content/uploads/2014/06/Informe-sobre-la-Educaci%C3%B3n-Peruana.-Situacion-y-perspectivas1.pdf>
- Vigotsky, L. S. (1997) *Fundamentos de defectología.* Obras escogidas - Tomo V. Visor DIS, S. A.
- Vygotski, L. S. (2009). *Imaginação e criação na infância: ensaio psicológico.* Ática.